COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 265, DE 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
20/12/22 às 11:32
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Resolução em análise pretende abrir Crédito adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 16, incisos III, compete privativamente à Mesa Diretora, propor projetos de resolução ou de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara.

Neste sentido, a Câmara Municipal do Município de Cascavel possui autonomia financeira desvinculada do Poder Executivo, orçamento autônomo e contabilidade própria. Sendo que, o orçamento do Poder Legislativo o Municipal apesar de ser autônomo, é vinculado ao do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.

Passando à análise da matéria, o artigo 167 da Nossa Carta Magna veda a abertura de credito especial sem autorização legislativa e exige a indicação dos recursos correspondentes.

> **Art. 167.** São vedados:
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ainda, a Lei n. 4.320/1964, aponta que será considerado crédito adicional, que são classificados em suplementares ou especiais, a autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na Lei de Orçamento.

No caso em análise, estamos diante de credito adicional suplementar, caracterizado por ser reforço de dotação orçamentária da rubrica que se pretende.

O artigo 42 da lei supracitada, exige que para abertura de crédito especial a autorização legislativa, que se busca por meio da proposição em análise.

A Lei Orgânica de Cascavel, por sua vez, assim dispõe:

> **Art. 68**. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.
>
> **Art. 69**. São vedados:
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante disso, verifica-se que o Projeto de Resolução supri, portanto, os requisitos legislativos acima apontados, cabendo à Comissão de Finanças a análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como acerca da indicação dos recursos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Resolução n. 8/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Resolução n. 8/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de dezembro de 2022.

Mazutti
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB